



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Proíbe a afixação de faixas e cartazes para divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, idéias ou pessoas em postes, árvores e abrigos de paradas de ônibus no município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a pichação, inscrição a tinta, a afixação de faixas e cartazes de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, idéias ou pessoas, bem como a veiculação de propaganda, inclusive política, e fixação de placas nos bens públicos, nos postes de iluminação pública, árvores e abrigos de paradas de ônibus do Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º. Nos casos em que o Poder Executivo autorizar a afixação de faixas e cartazes para eventos, o solicitante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da autorização para usufruir da licença concedida, e, 03 (três) dias após o evento para retirar a faixa ou cartaz, ficando a pessoa ou entidade responsável, se assim não proceder, impedida de usufruir futuras autorizações.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e apreensão do veículo de divulgação.

Art. 4º. Compete à Secretaria do Meio Ambiente fiscalizar a integral execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças exercerá a fiscalização tributária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

São Sebastião do Oeste, 13 de outubro de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal